



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 0124/2017

Assunto: Processo Licitatório para Contratação de Instituição Financeira (Banco), para prestar serviços referentes a operacionalização e gerenciamento de salários, proventos e vencimentos.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre a abertura do processo licitatório para Contratação de Instituição Financeira (Banco), para prestar serviços referentes a operacionalização e gerenciamento de salários, proventos e vencimentos, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo maior preço global, destinados a atender às demandas de todas as Secretarias Municipais, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666/93 e nos princípios basilares da administração pública.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Nessa linha, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nessa esteira, notamos que o presente processo trata da contratação de Instituição Financeira (Banco), para prestar serviços referentes a operacionalização e gerenciamento de pagamento de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ou empregados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

públicos ativos, inativos, pensionistas e ainda, aqueles que poderão ser admitidos durante o prazo de execução do contrato assim como, conceder empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos do município de Mocajuba, tendo como fase inicial interna definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei de Licitações.

Conclui-se, portanto, que a referida modalidade licitatória (Pregão, tipo maior preço global), objetiva a contratação de empresa especializada (Bancos), cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Acrescentamos ainda que a minuta do edital aparentemente preenche todas as exigências legais, assim como, todos os outros documentos anexos, referentes ao pregão presencial 004.2017.PMM.SEMAD.

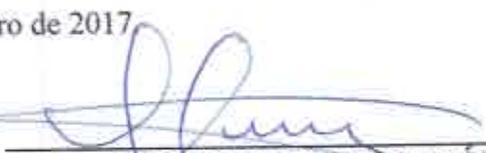
Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, assim como, a Lei de Diretrizes Orçamentária, ambas de 2017, estão sendo respeitadas.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando o procedimento em curso, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser remetido ao Pregoeiro responsável pelo processo, para as devidas providências legais, tendo em vista sua regularidade e legalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento,

Mocajuba, 23 de Outubro de 2017.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO